

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO. Ano 2013.

PARECER Nº 229/2013.

Emenda Modificativa de nº CM-015/2013

Projeto de Lei de nº EM-005/2013.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-015/2013, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-005/2013, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o serviço público destinado ao transporte individual de passageiros por motocicleta, moto-táxi e serviço destinado ao transporte remunerado de pequenas cargas, moto-frete no Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XXII, c/c art.150 e seguintes, da LOM, art. 171, I e II, da Constituição Estadual e 30, I, II e V, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.009/2009.

Em 29 de julho foi editada pela União, no exercício de sua competência para legislar sobre trânsito e transporte, a Lei nº 12.009/09, que regulamentou o exercício das atividades de moto-taxistas e estabeleceu regras gerais para o serviço de aluguel e transporte de passageiros em motonetas e motocicletas.

No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de moto-táxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-015/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-005/2013.

Divinópolis, 20 de junho de 2013.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Relator

Rodrigo Kaboja
Secretário

Adilson de Faria Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289